

Resumo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 051/2022**Processo nº: 2022-B7BQC****Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Conveniente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santa Leopoldina.**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 30 de setembro de 2025, para 31 de julho de 2026.

Vitória, 01 de agosto de 2025

CYNTIA FIGUEIRA GILLO Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento**Protocolo 1605446****Resumo do 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 051/2022****Processo nº: 2022-B7BQC****Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Conveniente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santa Leopoldina.**Objeto:** alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Termo de Fomento nº SETADES/051/2022 para R\$ 170.456,06 (cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), devido a utilização dos rendimentos da aplicação financeira, no valor de R\$14.389,26 (quatorze mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para aplicação no objeto da parceria.

Vitória, 01 de agosto de 2025.

CYNTIA FIGUEIRA GILLO Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento**Protocolo 1605463****Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR****Edital 19/2024 - Seleção de Projetos Culturais para o Público Infância-Juvenil no Espírito Santo.**A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Confirmação de Documentação Complementar** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2024-60960. A íntegra do documento estará disponível no site da Secult.

Vitória, 01 de agosto de 2025.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1605612**ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - COMPLEMENTAR****Edital 08/2024 - Cultura Digital**A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Confirmação de Documentação - Complementar** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2024-JMZXH. A íntegra do documento está disponível no site da Secult. (www.secult.es.gov.br).

Vitória, 01 de agosto de 2025.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1605629**RESOLUÇÃO CEC Nº 001 /2025****Dispõe sobre aprovação "ad referendum" a solicitação de intervenção pretendida, qual seja a adequação do imóvel denominado "Armazém 5" do Conjunto do Porto de Vitória, nos termos relatados pelo Relatório Técnico GMP VIX 018 - 2025, com especial atenção para a necessidade de reversão das características de entrada e padrão de medição da nova infraestrutura de energia elétrica a ser executada no imóvel, em prazo a ser determinado pelo douto CEC.**

Considerando que o processo em epígrafe trata de solicitação de intervenção em imóvel tombado - Armazém 5, integrante do Conjunto do Porto de Vitória - e tendo em vista o atual período de transição na composição da respectiva Câmara Técnica, inviabilizando, neste momento, a análise e deliberação ordinária pelo colegiado competente;

Considerando, ainda, a urgência da demanda e a necessidade de garantir a adequada preservação do bem tombado, evitando atraso que resulte em risco ao patrimônio ou em prejuízos ao andamento de projetos vinculados;

A presidente interina do Conselho Estadual de Cultura - CEC/ES, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar Nº 421, de 03 de dezembro de 2007 e pelo Art.27 do Decreto Nº 2.026-R, de 17 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a solicitação de intervenção pretendida, qual seja a adequação do imóvel denominado "Armazém 5" do Conjunto do Porto de Vitória, nos termos relatados pelo Relatório Técnico GMP VIX 018 - 2025, com especial atenção para a necessidade de reversão das características de entrada e padrão de medição da nova infraestrutura de energia elétrica a ser executada no imóvel, em prazo a ser determinado pelo douto CEC.

Art. 2º. Determinar que a decisão seja submetida ao colegiado da Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos (CPABMA) na primeira reunião ordinária subsequente, para fins de referendo, nos termos do art. 1º, § 4º, do Regimento Interno do CEC.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de agosto de 2025.

CAROLINA RUAS PALOMARES

Secretária de Estado da Cultura interina p/ Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Protocolo 1605331